



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

**EXMA. SENHORA
SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Câmara Municipal de Jardim Alegre

APROVADO

REQUERIMENTO nº. 31/2022

08/08/2022
Rodrigo

Requer a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja oficiado o Excentíssimo Senhor Prefeito para que preste as seguintes informações a esta Câmara Municipal, conforme segue:

No Requerimento nº 23/2022, este Vereador solicitou informações a respeito dos 15 (quinze) alqueires comprados pelo Município de Jardim Alegre, fazendo os seguintes questionamentos: "O imóvel foi objeto de concessão? Ou objeto de arrendamento? Ou objeto de locação? Sendo a resposta positiva, requer o fornecimento de cópia do contrato.

Em resposta através do Ofício nº 219/2022 – GAB (de 4 de julho de 2022), Vossa Excelência informou o que segue:

Exmos. Srs. Vereadores

Venho, através deste, conforme requisitado por meio do Requerimento nº 23/2022, prestar os seguintes esclarecimentos:

O imóvel registrado na matrícula sob nº 16.923, do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR, foi subdividido em 5 (cinco) áreas, conforme Escritura anexa e abaixo discriminado:

- a) matrícula nº 47.793, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, Lote de Terras nº (10 e 10-A)-1 (dez e dez-a)-um, com a área de 1.697,05 m² (um mil, seiscentos e noventa e sete metros e cinco centímetros quadrados), situado na GLEBA BULHA, Secção "A", no Município de Jardim Alegre, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Pelo Contraforte Guaretá; **A SUDESTE**: Por uma linha medindo 448,08 metros, confronta com o lote nº 09; **A SUDOESTE**: Por uma linha medindo 79,51 metros, confronta com o lote nº (10 e 10-A)-2 – Faixa de Domínio da Rodovia PR-082; **A NOROESTE**: Pelo Contraforte Guaretá, de propriedade do Município de Jardim Alegre;
- b) matrícula nº 47.794, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, Lote de Terras nº (10 e 10-A)-4 (dez e dez-a)-quatro, com a área de 10 (dez) alqs paulistas, ou seja, 24,2 ha, equivalentes à 242.000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), situado na GLEBA BULHA, Secção "A", no Município de Jardim Alegre, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Pelo Contraforte Guaretá, daí por uma linha medindo 126,40 metros, confronta com o lote nº (10 e 10-A)-2 – Faixa de Domínio da Rodovia PR-082; **A SUDESTE**: Por uma linha seca de rumo NE 6°50'SW, medindo 429,38 metros, confronta com o lote nº 09; **A SUDOESTE**: Pelo Córrego Ligeiro, daí por uma linha de rumo SE 88°23'56" NW medindo 335,24 metros, confronta com o lote nº (10 e 10-A)-REM; **A NOROESTE**: Por uma linha seca de rumo SW 2°00' NE, medindo 888,92 metros confronta com o lote nº 11, de propriedade do Município de Jardim Alegre;
- c) matrícula nº 47.795, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, Lote de Terras nº (10 e 10-A)-REM (dez e dez-a)-remanescente,

Wally

José



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

com a área de 114.421,82 m² (cento e quatorze mil, quatrocentos e vinte e um metros e oitenta e dois centímetros quadrados), situado na GLEBA BULHA, Secção "A", no Município de Jardim Alegre, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**: Por uma linha de rumo NW 88°23'56" SE medindo 335,24 metros, confronta com o lote nº (10 e 10-A)-4; **A LESTE**: Pelo Córrego Ligeiro; **AO SUL**: Pelo Córrego Ligeiro; **A OESTE**: Por uma linha seca de rumo SW 2°00' NE, medindo 481,38 metros, confronta com o lote nº 11, de propriedade do **Município de Jardim Alegre**;

- d) matrícula nº 47.796, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, Faixa de domínio da Rodovia PR-082 – Lote de Terras nº (10 e 10- A)-2 (dez e des-a)-dois, com a área de 2.581,67 m² (dois mil, quinhentos e oitenta e um metros e sessenta e sete centímetros quadrados), situado na Gleba Bulha, Secção "A", no Município de Jardim Alegre, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Por uma linha medindo 79,51 metros, confronta com o lote nº (10 e 10-A)-1; **A SUDESTE**: Por uma linha medindo 27,54 metros, confronta com o lote nº 09; **A SUDOESTE**: por uma linha medindo 126,40 metros, confronta com o lote nº (10 e 10-A)-4; **A NOROESTE**: Pelo Contraforte Guaretá, de propriedade de **Davi Rodrigues do Nascimento e Outros**;
- e) matrícula nº 47.797, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, Faixa de Domínio da PR-082 – Lote de Terras nº (10 e 10-A)-3 (dez e dez-a)-três, com a área de 2.299,46 m² (dois mil, duzentos e noventa e nove metros e quarenta e seis centímetros quadrados), situado na GLEBA BULHA, Secção "A", no Município de Jardim Alegre, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Pelo Contraforte Guaretá; **A SUDESTE**: Pelo Contraforte Guaretá; **A SUDOESTE**: Por uma linha medindo 197,00 metros, confronta com o lote nº (10 e 10-A)-4; **A NOROESTE**: Por uma linha seca de rumo SW 2°00' NE, medindo 16,70 metros, confronta com o lote nº 11, de propriedade de **Davi Rodrigues do Nascimento e Outros**;

Referente aos imóveis fruto da subdivisão, que são de propriedade deste município, informo que o registrado na matrícula sob nº 47.794, foi objeto de concessão, através da Concorrência nº 01/20211, cujo contrato apresentamos em anexo.

Já os imóveis de matrículas nº 47.793 e 47.795, não foram objeto de qualquer negócio jurídico, e portanto, permanecem sem uso permitido por este município. Neste ponto, importante mencionar que, constatada a existência de intervenções no imóvel de matrícula nº 47.795, foi realizada a notificação do responsável pelo seu uso indevido, conforme Notificação Extrajudicial, anexa.

Sendo estes os apontamentos devidos, aproveito a oportunidade para declinar meus votos de apreço e consideração.

Verifica-se que Vossa Excelência informou que o imóvel objeto da **matrícula 47.794** foi objeto de concessão, através da Concorrência nº 01/20211, sendo que a Empresa **GAIA ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº31.544.783/0001-06 foi vencedora do processo licitatório (Concorrência nº 001/2021) e assinou o Contrato Administrativo nº 054/2021.

Além disso, também informou os imóveis de matrículas nº 47.793 e 47.795, não foram objeto de qualquer negócio jurídico e que, portanto, permanecem sem uso permitido pelo Município. Ainda, relatou que, **constatada a existência de intervenções no imóvel de matrícula nº 47.795, foi realizada a notificação do responsável pelo seu uso indevido**, juntando em anexo uma notificação



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

extrajudicial, com o seguinte teor:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Jardim Alegre, 24 de junho de 2022.

À GAIA ALIMENTOS LTDA.

Rod. GO 070, Fazenda Santa Fé, KM 23, Sala 07, Zona Rural, Goianira/GO

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 75.741.363/0001-87, com endereço na Praça Mariana Leite Félix, 800, Jardim Alegre/PR, CEP: 86.860-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN, vem, através da presente, NOTIFICAR Vossa Senhoria a respeito do uso indevido do imóvel de matrícula 47.795, do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR, constituído pelo Lote de Terras nº (10 e 10-A)-REM (dez e dez-a)-remanescente, com área de 114.421,82 m² (cento e quatorze mil quatrocentos e vinte e um metros e oitenta e dois centímetros quadrados) situado na Gleba Bulha, seção "A", no Município de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: A NORTE: Por uma linha de rumo NW 88°23'56" SE medindo 335,24 metros, confronta com o lote nº (10 e 10-A)-4. A LESTE: Pelo Córrego Ligeiro. A SUL: Pelo Córrego Ligeiro. A OESTE: Por uma linha seca de rumo SW 2°00' NE, medindo 481,38 metros, confronta com o lote nº 11, de propriedade do Município de Jardim Alegre/PR.

Com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente a questão, pedimos que sejam retiradas todas as intervenções realizadas no imóvel supramencionado, bem como que não sejam procedidas novas ações no local, sob pena de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Sendo o que havia para o momento, aproveito o ensejo para declinar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


José Roberto Furlan

Prefeito Municipal

Verifica-se que a notificação extrajudicial foi endereçada à GAIA ALIMENTOS LTDA., o que demonstra que esta Empresa, além de explorar o imóvel objeto da Matrícula nº 47.794 (cujo direito lhe foi outorgado por força do Contrato Administrativo nº 054/2021), também estava explorando outros imóveis confrontantes de propriedade do Município sem qualquer autorização para tanto, demonstrando má-fé em sua conduta.









CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Diante de tais fatos, requer de Vossa Excelência as seguintes informações:

- 1) Se a Empresa GAIA ALIMENTOS LTDA. assinou o Contrato Administrativo nº 054/2021 para explorar, mediante instalação de indústria, o imóvel objeto da matrícula nº 47.794, porque o Município notificou extrajudicialmente esta mesma empresa em relação à exploração irregular (plantação de trigo) do imóvel da matrícula nº 47.795? A Empresa GAIA ALIMENTOS LTDA. estaria explorando indevidamente outro imóvel (matrícula 47.795) além daquele que teria direito de explorar (matrícula 47.794)?
- 2) Qual providência será adotada pelo Poder Executivo em relação à lavoura de trigo que hoje se encontra plantada no imóvel objeto da matrícula 47.795 (conforme consta na notificação extrajudicial)?
 - 2.1) Será permitido que o responsável pelo plantio cuide da lavoura até o final e colha os grãos de trigo? Neste caso, para quem será revertido o produto da safra de trigo?
 - 2.2) O Município pretende cuidar da lavoura de trigo até sua colheita? Neste caso, qual será o destino dado ao produto da safra de trigo? Será prestado contas desta produção para o Poder Legislativo?
 - 2.3) O Município pretende acabar com lavoura de trigo no estágio em que se encontra?

Continuando, em visita ao local, foi possível verificar que toda a área de propriedade do Município de Jardim Alegre encontra-se com plantação de trigo, inclusive a área de terras objeto da matrícula nº 47.794, que foi concedida para a exploração de atividade empresarial pela Empresa GAIA ALIMENTOS LTDA. Assim, tendo em vista que a Lei Municipal nº 2.283, de 04 de fevereiro de 2021, autorizou a concessão da área para INDUSTRIALIZAÇÃO e que, inclusive, este foi o objeto do Contrato Administrativo nº 054/2021, questiona-se:

- 3) Qual providência será adotada pelo Município em relação à Empresa GAIA ALIMENTOLTDA., que venceu o processo licitatório de Concorrência nº 001/2021 e assinou o Contrato Administrativo nº 054/2021 para instalação de empreendimento comercial no imóvel objeto da matrícula nº 47.794 e fomento da industrialização, com

Wesley

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

geração de empregos e, em contrapartida, está utilizando o referido imóvel para plantação de trigo?

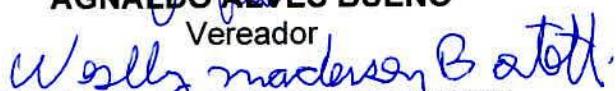
Ainda, o art. 4º da Lei Municipal nº 2.283/2021 diz que “o prazo para o início das atividades será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do registro da escritura pública de concessão real de uso”. Ainda, o art. 8º da mesma Lei diz que “na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades comerciais ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre com todas as benfeitorias nele constante, sem qualquer indenização à concessionária, já que estas incorporam-se ao bem concedido”. Diante deste fato, questiona-se:

- 4) A escritura pública de concessão real de uso em nome da empresa vencedora da Concorrência nº 001/2021 (GAIA ALIMENTOS LTDA.) já foi registrada? Em caso positivo, informar a data do registro?
- 5) Caso a escritura pública de concessão real de uso tenha sido registrada, a Empresa GAIA ALIMENTOS LTDA. cumpriu o prazo previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 2.283/2021 de 30 (trinta) dias corridos para início das atividades? Caso não tenha cumprido, o Poder Executivo irá adotar a providência descrita no art. 8º da Lei Municipal nº 2.283/2021?

Nestes termos, informa que a resposta ao presente Requerimento deve ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal, sob pena de responder pela infração político-administrativa prevista no art. 4º, I e III, do Decreto-Lei nº 201/1967, a qual pode ser sancionada, inclusive, com a cassação do mandato político.

Termos em que, pede deferimento.

Jardim Alegre/PR, 03 de agosto de 2022.


AGNALDO ALVES BUENO
Vereador

WESLEY MADESON BORTOTTI
Vereador

